Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Set-2009-16:48-004934-1/1

O Vereador infra-assinado WILLIAM CEZAR POLLONIO MACHADO – PMDB no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, também os parágrafos I e II do artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e ainda a Lei Municipal nº 2.873 de 27/11/2007 a qual Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e instituiu o Conselho Gestor do FMHIS, o qual em especialmente em seus artigos 3º e 6º, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e pede o apoio dos nobres pares aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 224 /2009.

Súmula: Institui o Programa Minha Casa.

Art. 1º - Para dar amparo legal, suporte técnico e operacional e atendimento rápido aos loteamentos considerados de interesse social, nas áreas locadas como Zona de Habitação de Interesse Social no município de Pato Branco, fica instituído o programa nossa casa como política pública permanente de apoio a habitação.

Art. 2º - O programa consiste em atender as necessidades dos loteamentos de interesse social, mediante serviços e obras necessárias para a implantação dos loteamentos, tais como:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

I – Elaboração de projetos técnicos, sondagem do terreno, teste de percolação do solo.

II – Aberturas de vias públicas e produção de lotes urbanizados para fins habitacionais.

II – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social.

IV – Deslocamentos da rede de energia elétrica de alta tensão.

V – Fornecimento de pedras irregulares para calçamentos das ruas.

VI – Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social.

Art. 3º - O programa somente poderá ser implantado nas áreas de interesse social definidas pelo Plano Diretor do município de Pato Branco.

Art. 4º - Para ter direito aos benefícios do programa nossa casa, as pessoas interessadas deverão ser cadastradas em uma cooperativa habitacional de interesse social, existente no município de Pato Branco, e declarada de utilidade pública.

Art. 5º - Para participar do programa nossa casa as pessoas deverão atender aos seguintes quesitos:

I – Comprovar domicilio no município de Pato Branco há pelo menos dois anos.

II – Não ter imóvel registrado em matricula em seu nome pelo prazo de cinco anos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

III – Comprovar a matrícula e freqüência dos filhos em estabelecimentos de ensino em nosso município.

IV – Comprovar o atendimento ás políticas públicas de saúde.

V – Comprovar renda familiar de até três salários mínimos.

Art. 6º - O gerenciamento do programa nossa casa ficará a cargo do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do município de Pato Branco, devendo ser observado ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, descritos na Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de setembro de 2009.

WILLIAM CEZAR POLLONIO MACHADO

VEREADOR - PMDB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná

e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de P
Fls 4
Visto

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade objetivar a possibilidade de aquisição da moradia própria das famílias que residem no município de Pato Branco, e que ainda não tiveram condições de adquiri-las, em função da situação econômica e financeira, possibilitando assim, melhores condições de habitação, e por conseqüência na qualidade de vida, através de um melhor conforto e estima, e ainda, um melhor atendimento para as condições de desenvolvimento das crianças, o que, no conjunto inferirá uma redução nos custos da saúde pública, bem como nos custos sociais.

A fundamentação técnica e de demanda da necessidade de moradias é baseada em dados fornecidos pelo Coordenador de Habitação da Secretaria de Ação Social, Sr. Rodrigo José Correia, onde foi apontado um déficit habitacional de 4.161 famílias, sendo que 40 % (quarenta por cento) destas tem a sua origem no nosso município, 47% (quarenta e sete por cento) de outros município de nosso estado e 13% (treze por cento) de outros estados.

A fundamentação institucional foi baseada na Lei Federal n° 11.124, de 16 de junho de 2005, a qual orienta os rumos para o desenvolvimento habitacional, e a Lei Municipal n° 2.873 que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

A base orçamentária para a execução deste projeto pode ser encontrada no próprio Fundo Municipal de Habitação Social, na Secretaria de Obras, na Secretaria de Meio Ambiente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

O produto final deste projeto de lei busca uma cidade socialmente mais justa, urbanamente mais equilibrada, e gerando uma melhor estabilidade econômica para as famílias a serem beneficiadas.

Finalizando, vem solicitar dos demais pares desta casa o apoio para a aprovação desta lei.

Pato Branco 24 de setembro de 2009

William C. P. Machado – PMDB
Vereador

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 21 de janeiro de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 224/2009

O insigne vereador William Cezar Pollonio Machado (PMDB) propõe o Projeto de Lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade instituir o "Programa Minha Casa", que tem por objetivo possibilitar a aquisição de moradia própria das famílias que residem no Município de Pato Branco, destinadas às pessoas de baixa renda.

Fundamenta, em justificativa, que dito Programa propiciará aos patobranquenses melhores condições de habitação e de qualidade de vida, o que, em última análise, inferirá numa redução nos custos da saúde pública e de desenvolvimento social.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

É notório o déficit habitacional no município de Pato Branco, o que exige uma política de atendimento às famílias de baixa renda aqui localizadas.

A preocupação, aliás, já vem da esfera governamental federal, que em julho último editou a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, instituindo no país o Programa Minha Casa, Minha Vida, cujo objetivo é criar uma série de mecanismos para produção, aquisição e reforma de unidades habitacionais de interesse social.

Ainda, como bem levantado pelo ilustre Vereador, sobre o tema há também a Lei Federal nº 11.124/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, e que fundamentou a edição da Lei Municipal nº 2.873/2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Vê-se, pois, que é notória a preocupação do legislador federal e municipal na ânsia de solucionar o problema habitacional urbano no país, notadamente, no presente caso, no Município de Pato Branco.

A intenção legislativa aqui analisada pode ter como fundamento constitucional, dentre outros, os arts. 23, IX e X[1] e 30, II[2].

Outrossim, em 23 de dezembro de 2009 esta Casa aprovou a Lei nº 3.304, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal alienar terras ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, terras estas destinadas ao atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Portanto, como se vê, a intenção legislativa do Edil tem concreta base legal de sorte que neste particular merece ter sua normal tramitação regimental.

Contudo, é de se atentar ao disposto no art. 4º, do Projeto de Lei, que estabelece como requisito ao benefício do Programa proposto o cadastramento do cidadão em uma cooperativa habitacional de interesse social.

Quanto a este particular, salvo melhor juízo, pode-se denotar casos que impliquem em violação ao princípio da isonomia, porquanto se está obrigando o cidadão a ser associado a uma cooperativa para que tenha direito aos benefícios do Programa proposto pela Lei[3]. Por este motivo, pois, que se sugere a supressão do art. 4º, do referido Projeto de Lei.

[1] Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

[2] Art. 30. Compete aos Municípios: [...]
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

[3] Neste sentido, é a redação do art. 5º, XX, da Constituição da República Federativa do Brasil:
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]
XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 22-02-2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Fev-2010-16:56-000055-1/1

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PPS, Arilde Brum Longhi – PRB, Valmir Tasca – DEM, componentes da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Senhor **Glauco Gabaldo, Diretor do IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco** (Rua Itabira, 1740), se manifeste tecnicamente a respeito da proposição do **Projeto de Lei nº 224/2009** (anexo), que institui o Programa Minha Casa, que procura dar amparo legal, suporte técnico e operacional e atendimento rápido aos loteamentos considerados de interesse social, nas áreas locadas como Zona de Habitação de Interesse Social, no município de Pato Branco.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 18 de fevereiro de 2010.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Arilde Brum Longhi
Vereadora – PRB

Valmir Tasca
Vereador– DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Ofício nº 54/2010

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2010.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Valmir Tasca – DEM, membros da Comissão de Justiça e Redação,** encaminha cópia do Projeto de Lei nº 224/2009, de autoria do Vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB, que institui o Programa Minha Casa, que procura dar amparo legal, suporte técnico e operacional e atendimento rápido aos loteamentos considerados de interesse social, nas áreas locadas como Zona de Habitação de Interesse Social, no município de Pato Branco e solicita que esse Departamento manifeste-se tecnicamente a respeito da matéria.

Atenciosamente.

Laurindo Cesa
Presidente

Senhor **Glauco Gabaldo**
Diretor do IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco
Rua Itabira, 1740
85504-430 - Pato Branco – Paraná

Ursula, Claudiomar e Jaqueline

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Protocolo Geral
Nossa Terra

IPPUPB
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Ofício Nº. 06/10 **Pato Branco, 15 de abril de 2010.**

Sr Presidente:

Em resposta ao Vosso Ofício nº.54/2010, oriundo da Comissão de Justiça e Redação desta Colenda Casa de Leis, em que solicita manifestação técnica à respeito do Projeto de Lei nº. 224/2009 que institui o Programa Minha Casa, temos a informar o que segue:

1 – Tendo em vista que à época em que o Nobre Vereador Proponente, Sr Willian C. P. Machado, elaborou e protocolou o Projeto de Lei supra, estava tramitando no Congresso Nacional a Medida Provisória nº. 459 de 2009, a qual se converteu na Lei nº. 11.977 de 7 de julho de 2009, instituindo o PMCMV – Programa Minha Casa, Minha Vida, a nível Nacional, é de bom alvitre que os doutos Pares da Comissão de Justiça e Redação verifiquem se o conteúdo do Projeto de Lei nº. 224/2009 já não está contemplado pela citada Lei Federal. Ou ainda, se deve ser adequado ou adaptado aos termos e quesitos da mesma lei.

2 – Por outro lado, entendemos que o Projeto de Lei nº. 224/2009 deve ser analisado pela Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Ação Social, posto que é o órgão responsável por este setor a nível de administração Municipal.

Dado ao exposto e o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

IPPUPB – DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO - SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RUA ITABIRA, 1720 – CENTRO - 85504-430 – PATO BRANCO – PR -FONE/FAX (0XX46) 3225-5334
E-MAIL : IPPUPB@PATOBRANCO.PR.GOV.BR

Glauco Zandoná Gabaldo

Diretor do IPPUPB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

À

Sua Excelência o

Senhor LAURINDO CESA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Pato Branco – PR

IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Rua Itabira, 1720 – Centro - 85504-430 – Pato Branco – PR -Fone/Fax (0xx46) 3225-5334
e-mail : ippupb@patobranco.pr.gov.br

13
Vinicius

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 17/05/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Mai-2010-14:25-006919-1/1

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PPS, Arilde Brum Longhi – PRB, Valmir Tasca – DEM, componentes da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Ação Social se manifeste tecnicamente a respeito da proposição do **Projeto de Lei nº 224/2009** (anexo), que institui o Programa Minha Casa, que procura dar amparo legal, suporte técnico e operacional e atendimento rápido aos loteamentos considerados de interesse social, nas áreas locadas como Zona de Habitação de Interesse Social, no município de Pato Branco.

Rodrigo José Correia

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 16 de maio de 2010.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Arilde Longhi

Arilde Brum Longhi
Vereadora – PRB

Valmir Tasca
Vereador– DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Ofício nº 216/2010

Pato Branco, 18 de maio de 2010.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **Claudemir Zanco – PPS, Arilde Brum Longhi – PRB, Valmir Tasca – DEM**, membros da Comissão de Justiça e Redação, envia cópia do **Projeto de Lei nº 224/2009**, de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB, que institui o Programa Minha Casa, que procura dar amparo legal, suporte técnico e operacional e atendimento rápido aos loteamentos considerados de interesse social, nas áreas locadas como Zona de Habitação de Interesse Social, no município de Pato Branco, para que V. Sª analise a matéria e posteriormente encaminhe parecer técnico a esta Casa de Leis.

A solicitação se faz para que referido projeto de lei possa seguir sua regimental tramitação.

Atenciosamente.

Laurindo Cesa
Presidente

Senhor **Rodrigo José Correia**
Coordenador de Habitação
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Rua Iguaçu, 382
Pato Branco - Paraná

Arilde, Claudimir e Jasca.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Coordenadoria de Habitação e Política Social
Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270
*Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná

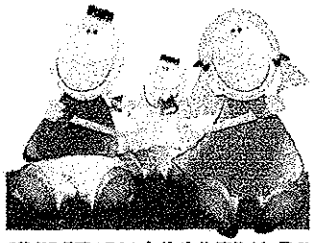
Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Protocolo Geral -14-JUL-2010-14:26-007490-1/2
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Oficio nº: 057/2010 Pato Branco, 13 de julho de 2010.

De: Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Para: Câmara Municipal de Vereadores – Sr. Laurindo Cesa - PSDB
Assunto: Resposta ao oficio nº 216/2010

Em resposta ao oficio nº 216/2010 da Câmara Municipal de Vereadores desta cidade, o qual trata-se da criação do projeto de lei nº 224/2009.

Através de convênios federais estão sendo viabilizadas moradias para atender a população carente do nosso município, através do Programa Minha Casa Minha Vida. Tendo em vista o alto custo da implementação de projetos habitacionais não há viabilidade para implementação de um projeto financiado exclusivamente pelo município, necessitando para tanto, recursos do Governo Federal, porém ressaltamos que através da Lei nº 2.873/2007 foi criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor do FMHIS, além da Coordenadoria Municipal de Habitação que foi criada vinculada com a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania a qual possui o levantamento de pessoas interessadas em programas habitacionais no município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Coordenadoria de Habitação e Política Social
Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270
*Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná

A natureza do Projeto de Lei em tramitação está contemplada pela legislação municipal, considerando ser de cunho social e a existência do Conselho Gestor que tem a finalidade de apreciar os projetos habitacionais no município.

Importante ressaltar a relevância da iniciativa do proponente que demonstra sua preocupação com a habitação social no município, contudo faz-se necessário explicar que seu projeto pode perfeitamente ser contemplado pelo alcance da normatização municipal, sem nenhum prejuízo à matéria em trâmite, aliás, não convém criarmos muitas leis tratando do mesmo tema sob pena de serem geradas ações burocráticas em demasia além da possibilidade de existirem normas confrontantes entre elas.

Conclui-se então que o referido projeto não encontra viabilidade técnica da forma como se apresenta, uma vez que a municipalidade não pode arcar sozinha com os custos de projetos de tamanha grandeza.

Rodrigo José Correia
Rodrigo José Correia
Coordenador de Habitação

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Abr-2010-09:58-006512-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 224/2009

Pretende o Vereador, **William Cézar Pollonio Machado – PMDB,** obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para instituir o "Programa Minha Casa", que tem por objetivo possibilitar a aquisição de moradia própria das famílias que residem no Município de Pato Branco, destinadas ás pessoas de baixa renda.

Observamos que, o referido Projeto de Lei encontra-se em *conformidade* com a legislação municipal no que concerne o fornecimento de habitação adequada e de qualidade para pessoas carentes residentes em nossa cidade.

Ressalta-se ainda a relevância do referido Projeto cumulado com a Lei Municipal nº2.873/2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e seu respectivo Conselho.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei, mediante o redirecionamento de gastos no Orçamento do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentários e no Plano Plurianual, visto que no Orçamento do presente ano não consta valores do FMHIS(Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.)

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 10 de Fevereiro de 2010.

Guto Silva (DEM) – RELATOR

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB)

Nelson Bertani (PDT)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Pg. 9 1º

O vereador infra-assinado, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação plenária, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 224/2009:

APROVADO
Data 13 / 10 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no ano subseqüente a sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário".

Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 22 de fevereiro de 2009.

William Cezar Pollonio Machado – PMDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 224/2009

Em análise pelos membros da Comissão de Políticas Públicas o projeto de lei n° 224/2009, para o qual o vereador William Cezar Pollonio Machado - PMDB, autor da matéria, busca autorização legislativa para instituir o Programa Minha Casa.

O referido projeto procura dar amparo legal, suporte técnico, operacional e atendimento rápido aos loteamentos considerados de interesse social, destinados a pessoas de baixa renda, nas áreas locadas como Zona de Habitação de Interesse Social, no Município de Pato Branco.

O autor justifica que o projeto mencionado irá proporcionar melhores condições de habitação e de qualidade de vida aos que ainda não tiveram oportunidade de adquiri-las, em função da situação econômica e financeira. Fato que logo influenciará uma redução de custos da saúde pública e custos sociais.

Consideramos ser de suma importância tal política de atendimento as famílias de baixa renda, devido ao déficit habitacional no município.

Julgamos oportuna a iniciativa sob exame, entendendo, como o autor, que se faz necessário buscar uma cidade socialmente mais justa, urbanamente mais equilibrada, gerando assim, uma melhor estabilidade econômica para as famílias a serem beneficiadas.

Por encontrar-se a matéria amparada legalmente e por ser de interesse de toda a comunidade, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de agosto de 2010.

Osmar Braun Sobrinho – PR - Relator

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

William Cezar Pollonio Machado - PMDB– Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Ago-2010-08:01-007732-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

COMISSÃO: Justiça e Redação

Parecer Projeto de Lei nº 224/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Out-2010-16:12-008052-1/1

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 224/2009**, de 25 de setembro de 2009 , que institui o Programa Minha Casa.

Em síntese, justifica o autor, o projeto visa dar suporte técnico e operacional e atendimento rápido aos loteamentos de interesse social nas áreas locadas como Zona de Habitação de Interesse Social, mediante: elaboração de projetos técnicos, sondagem do terreno, teste de percolação do solo; aberturas de vias públicas e produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social; deslocamentos da rede de energia elétrica de alta tensão; fornecimento de pedras irregulares para calçamentos das ruas e implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social - habitação

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 6 de outubro de 2010.

Claudemir Zanco (PPS) – Presidente/Relator

Arilde Brum Longhi (PRB) - Membro

Adelar Damo (DEM) - Membro

DIÁRIO DO SUDOESTE

:om.br

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 16 DE OUTUBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5006 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Programa Minha Casa

Foi aprovado em primeira discussão na sessão desta quarta-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de Lei nº 224/2009, que institui o Programa Minha Casa. A matéria, de autoria do vereador William Machado (PMDB), tem o objetivo de oferecer suporte técnico e operacional aos loteamentos de interesse social localizados em áreas definidas como Zona de Habitação de Interesse Social. Entre os serviços citados na lei estão a elaboração de projetos técnicos; sondagem do terreno; aberturas de vias públicas; produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; produção de equipamentos comunitários; deslocamentos da rede de energia elétrica de alta tensão; fornecimento de pedras irregulares para calçamentos das ruas; implantação de saneamento básico; infra-estrutura e equipamentos urbanos.

Transporte Público

Acontece na próxima segunda-feira, no plenário da câmara, após a sessão ordinária, reunião promovida pela Comissão de Justiça e Redação com pessoas que trabalham na atividade de mototáxi e motofrete. O objetivo da reunião é debater o Projeto de Lei 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco, reunindo informações para subsidiar a elaboração do parecer da comissão sobre a matéria.

Programa Viver Melhor

Os vereadores aprovaram na sessão desta quarta-feira, em segunda discussão, o Projeto de Lei nº 85/2010, que trata da realização de exame biométrico para detectar casos de sobrepeso e obesidade na rede municipal de ensino. Denominado "Programa Viver Melhor", a matéria é de autoria do vereador Claudemir Zanco, o Biruba (PPS). Para ele, se houver esse controle, a participação de nutricionistas e o acompanhamento da família, quadros de sobrepeso podem ser revertidos. "Estamos pensando no futuro, pois quando se é criança, não se dá valor para isso, mas quando adultos sofremos com a obesidade", disse.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR. Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 16 DE OUTUBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5006 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

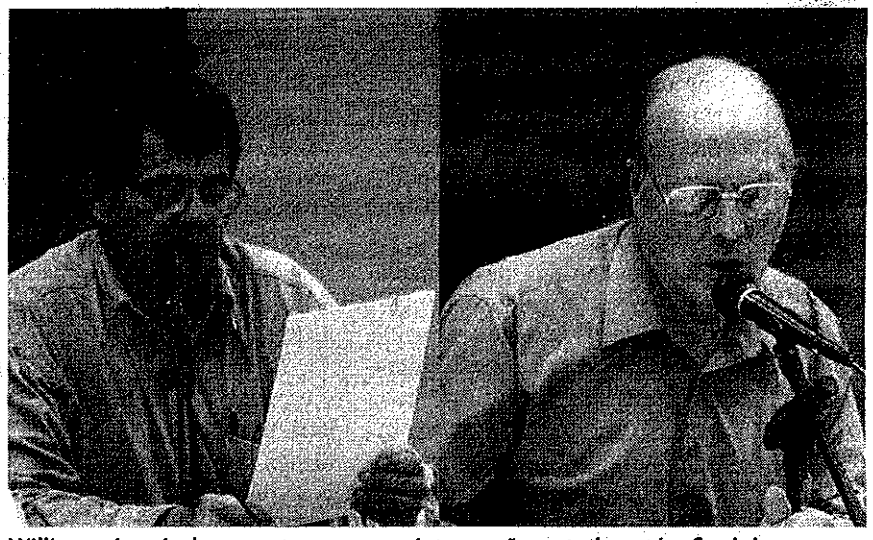
Câmara deve retomar discussão e votação de projetos polêmicos

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – Encerrado primeiro turno das eleições 2010 os vereadores de Pato Branco começam a retomar as atividades parlamentares com prioridade em projetos de lei tidos como polêmicos e que se arrastam a caminho da votação. Ao que tudo indica, assuntos delicados do ponto de vista eleitoral como a Lei Geral de Transportes, a regulamentação dos serviços funerários do município e a regularização do uso de mesas e cadeiras por bares e restaurantes da cidade, deverão entrar novamente em discussão e votação antes que termine o ano.

Ao menos é isso que garantem os membros da mesa diretora da Câmara. Como prova de que os trabalhos deverão mesmo andar daqui para frente, o presidente da Casa, vereador Laurindo Cesa (PSDB) e o primeiro secretário, vereador William Machado (PMDB) tiveram uma reunião na tarde de ontem para definir as prioridades. De acordo com informações da assessoria de comunicação da Câmara, o presidente Laurindo Cesa pediu que os projetos sejam postos em votação ainda esse ano. No entanto, Cesa não assegurou uma data exata para que os projetos entrem na pauta, conforme divulgou assessoria à reportagem do **Diário**.

Ouvido pela reportagem, o vereador William Machado, garantiu que todos os projetos polêmicos, que apresentarem condições técnicas, serão votados ainda este ano. "Vamos colocar em discussão e votação. Desde o pagamento do 13º salário para o prefeito, até a questão da lei geral dos transportes", enfatizou.



William e Laurindo garantem que projetos serão votados até o final do ano

No entanto o primeiro secretário fez questão de reforçar que o andamento das votações dependerá das condições técnicas de cada projeto e exemplificou. "Veja o projeto da Lei Geral dos Transportes, foram realizadas algumas audiências, na próxima segunda haverá nova discussão com representantes dos moto-taxis e moto-fretes, para que o andamento da pauta seja cumprido. Vamos votar todos os projetos que tiverem condições de votação, todos aqueles que estiverem aptos", garantiu.

Governo

O Executivo também deverá pressionar a votação dos projetos represados neste ano. O líder do governo na Câmara, vereador Nelson Bertani, garantiu que a intenção é cobrar o cumprimento do acordo feito antes do início das eleições. "Foi acordado que após a eleição os projetos fossem colocados. Eu espero que o que foi acordado seja cumprido agora, eu espero que possamos votar isso logo, que não se acumule os projetos para o final do ano.", disse.

O governista também reforçou que a cobrança acontecerá caso os andamentos não venham a acontecer. "Na próxima semana começaremos a cobrar. Eu realmente espero que o acordo seja cumprido", pontuou. Sobre a mais polêmica de todas as leis, o vereador se mostrou otimista. "Acreditamos que o projeto mais polêmico, a lei geral de transporte, será votado ainda esse ano. Estamos ouvindo as partes e devemos colocar em votação até o final do ano", concluiu.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Pitadas

Vamos, vamos !

Bom, já tem duas semanas que a eleição estadual terminou. Acabou a correria por votos para o seu deputado predileto, para seu governador mais querido, e para o senador do coração. Agora está na hora dos vereadores arregaçarem as mangas e, quem sabe, votarem aquela penca de projetos polêmicos, mas de máxima necessidade. O que acham. Na gaveta empoeirada da Casa de Leis de Pato Branco tem pelo menos três para serem discutidos.

Funerárias

O primeiro projeto é o que regulamenta o serviço funerário na cidade. Parece que a turma das leis não anda lá muito preocupada com a enxurrada de denúncias trazidas por este Diário sobre a "Máfia dos Papa Defuntos", em hospitais e postos de saúde da cidade, e a venda casada de túmulos na região. Não houve uma manifestação sequer. Com isso, três perguntas ficam no ar: "Porque não querem votar?" "Quem está segurando esse projeto?" "Existe algum interesse em segurar esse projeto?". São questionamentos respeitosos e válidos, não é mesmo?

Bares

Outra lei que ninguém quer saber de mexer é a que regulamenta o uso de mesas e cadeiras em frente a bares e lanchonetes da cidade. Todo mundo tirou o corpo fora no ano passado. O back aqui, que estava na sessão em que o tema entrou em discussão, foi testemunha da promessa dos nobres edis de que o assunto seria discutido e votado no inverno. No entanto, hoje começa o horário de verão e, até agora, ninguém se manifestou sobre o tema. Repito as três perguntas da nota acima, para este assunto. Afinal, são questionamentos válidos e respeitosos, não é mesmo?

Lei geral dos transportes

Outra lei que está lá, paradinha da silva. Quem mexe, quem tem coragem? Ao menos neste caso, alguns vereadores parecem estar se agilizando em alguns aspectos. Os vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi (PRB) Claudemir Zanco (PPS) e Valmir Tasca (DEM), solicitaram, esta semana, a presença de representantes dos moto-taxis e motofretes, para discutir a ardida e indigesta regulamentação das atividades da classe no município. Bom, já um começo.

Inimigos da HP

Maldosos de plantão dizem que tais projetos de lei estão parados por uma questão simples, tão simples como regra de três. É o velho calculo eleitoral. Ou seja, para cada projeto de lei apresentado, todo mundo pega sua boa e velha calculadora HP e sai somando e subtraindo votos para ver se vale, ou não, apenas mexer em determinados assuntos. Pura maldade dos escribas de plantão, afinal, isso não acontece de forma alguma.

Campanha murcha

E se no primeiro turno dessas eleições, quando o povão elegeu deputados, governador e senador, as ruas de Pato Branco e região estavam um Deus nos acuda. Agora, com a polarização da disputa presidencial, a coisa anda devagar, quase parando. Não tem bandeirinha, cavalete então, um que outro. Também acabou a cesta básica, as pizzas entregues em casa, o santinho recheado e, obviamente, a tão querida gasolina. Oremos...

Por: Pedro Rodrigues Neto
Contato: politica@diariodosudoeste.com.br

PUBLICADO
Jornal Diário do Sudoeste
N.º 5007 Data 14/10/2010

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 18-Out-2010-15:11-008102-1/2

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados **Nelson Bertani – PDT** e **Vilmar Maccari - PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDAS ADITIVAS ao **Projeto de Lei nº 224/2009**, que institui o Programa Minha Casa.

APROVADO
Data 13/12/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA:

Acresce Parágrafo Único ao artigo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Os serviços elencados somente poderão ser executados em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a disponibilidade orçamentária do Município.

APROVADO
Data 13/12/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA:

Acresce o artigo 7º que passa a vigorar com a seguinte redação e renumera os artigos demais:

Art. 7º: O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 18 de outubro de 2010.

Vilmar Maccari
Vereador PDT

Nelson Bertani
Vereador – PDT

Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 25 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 18/10/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Out-2010-15:11-00802-2/2

Exmo Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Presidente do **COPLAN – Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento** Senhor Emerson Michelin (Rua Caramuru, 271 – Centro – CEP: 85.501-060) para que o órgão já citado acima exare parecer técnico sobre o **Projeto de Lei 224/2009** de autoria do Vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB, que institui o Programa Minha Casa, uma vez que no artigo 3º do mesmo prevê que, somente poderá ser implantado em áreas de interesse social definidas pelo Plano Diretor do Município de Pato Branco, assim entendemos ser fundamental a realização da consulta técnica ao referido órgão.

Considerando que o Projeto de Lei se encontra na ordem do dia de hoje (18/10/2010), solicitamos ainda que o mesmo seja retirado de pauta até a vinda do citado parecer técnico.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 18 de outubro de 2010.

DESTAQUE WILLIAN.

Nelson Bertani
Vereador – PDT

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

Ofício nº 455/2010

Pato Branco, 19 de outubro de 2010.

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **Nelson Bertani - PDT e Vilmar Maccari - PDT** encaminha cópia do **Projeto de Lei nº 224/2009,** de autoria do Vereador William Cezar Pollonio Machado - PMDB, que institui o Programa Minha Casa, para análise e emissão de parecer técnico por parte deste órgão, uma vez que no artigo 3º do projeto prevê que, somente poderá ser implantado em áreas de interesse social definidas pelo Plano Diretor do Município de Pato Branco, assim entendemos ser fundamental a realização da consulta técnica ao referido órgão.

A solicitação do parecer se faz necessária para o que projeto de lei possa seguir sua regimental tramitação nesta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Laurindo Cesa
Presidente

Senhor **Emerson Michelin**
Presidente do COPLAN - Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento
Rua Caramuru, 271 - Prefeitura Municipal
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

PROJETO DE LEI Nº 224/2009

Institui o Programa Minha Casa.

Art. 1º Fica instituído o Programa Minha Casa como política pública permanente de apoio à habitação, para dar amparo legal, suporte técnico e operacional e atendimento rápido aos loteamentos considerados de interesse social, nas áreas locadas como Zona de Habitação de Interesse Social no Município de Pato Branco.

Art. 2º O programa consiste em atender as necessidades dos loteamentos de interesse social, mediante serviços e obras necessárias para a implantação dos loteamentos, tais como:

I – elaboração de projetos técnicos, sondagem do terreno, teste de percolação do solo;

II – aberturas de vias públicas e produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

II – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – deslocamentos da rede de energia elétrica de alta tensão;

V – fornecimento de pedras irregulares para calçamentos das ruas;

VI – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. Os serviços elencados somente poderão ser executados em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º O programa somente poderá ser implantado nas áreas de interesse social definidas pelo Plano Diretor do Município de Pato Branco.

Art. 4º Para ter direito aos benefícios do Programa Minha Casa, as pessoas interessadas deverão ser cadastradas em uma cooperativa habitacional de interesse social, existente no Município de Pato Branco, e declarada de utilidade pública.

Art. 5º Para participar do Programa Minha Casa as pessoas deverão atender aos seguintes quesitos:

I – comprovar domicilio no Município de Pato Branco há pelo menos dois anos;

II – não ter imóvel registrado em matrícula em seu nome pelo prazo de cinco anos;

IiI – comprovar a matrícula e freqüência dos filhos em estabelecimentos de ensino em nosso município;

IV – comprovar o atendimento às políticas públicas de saúde;

V – comprovar renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º O gerenciamento do Programa Minha Casa ficará a cargo do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Pato Branco, devendo ser observado ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, descritos na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no ano subsequente a sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 224/2009, de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SÁBADO, 18 DE DEZEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5058 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.492 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010
Institui o Programa Minha Casa.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Minha Casa como política pública permanente de apoio à habitação, para dar amparo legal, suporte técnico e operacional e atendimento rápido aos loteamentos considerados de interesse social, nas áreas locadas como Zona de Habitação de Interesse Social no Município de Pato Branco.

Art. 2º O programa consiste em atender às necessidades dos loteamentos de interesse social, mediante serviços e obras necessárias para a implantação dos loteamentos, tais como:

I – elaboração de projetos técnicos, sondagem do terreno, taxa de percolação do solo;

II – aberturas de vias públicas e produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

II – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – deslocamentos da rede de energia elétrica de alta tensão;

V – fornecimento de pedras irregulares para calçamentos das ruas;

VI – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. Os serviços elencados somente poderão ser executados em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º O programa somente poderá ser implantado nas áreas de interesse social definidas pelo Plano Diretor do Município de Pato Branco.

Art. 4º Para ter direito aos benefícios do Programa Minha Casa, as pessoas interessadas deverão ser cadastradas em uma cooperativa habitacional de interesse social, existente no Município de Pato Branco, e declarada de utilidade pública.

Art. 5º Para participar do Programa Minha Casa as pessoas deverão atender aos seguintes quesitos:

I – comprovar domicílio no Município de Pato Branco há pelo menos dois anos;

II – não ter imóvel registrado em matrícula em seu nome pelo prazo de cinco anos;

III – comprovar a matrícula e freqüência dos filhos em estabelecimentos de ensino em nosso município;

IV – comprovar o atendimento às políticas públicas de saúde;

V – comprovar renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º O gerenciamento do Programa Minha Casa ficará a cargo do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Pato Branco, devendo ser observado ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, descritos na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor no ano subsequente a sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 224/2009, de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

PROJETO DE LEI Nº 224/2009

RECEBIDO EM: 24 de setembro de 2009

Nº DO PROJETO: 224/2009

SÚMULA: Institui o Programa Minha Casa.

(Para dar suporte técnico e operacional e atendimento rápido aos loteamentos de interesse social nas áreas locadas como Zona de Habitação de Interesse Social, mediante: elaboração de projetos técnicos, sondagem do terreno, teste de percolação do solo; aberturas de vias públicas e produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social; deslocamentos da rede de energia elétrica de alta tensão; fornecimento de pedras irregulares para calçamentos das ruas e implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social - habitação) Regulamentação em 90 (noventa) dias

AUTOR: Vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de setembro de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 8 de fevereiro de 2010

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Claudemir Zanco – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PR
ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: Luiz Augusto Silva – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de outubro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

18 de outubro de 2010 – Retirado de pauta atendendo requerimento de autoria dos vereadores Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de dezembro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emendas aditivas** de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Nelson Bertani – PDT, Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de dezembro de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 551/2010

Lei nº 3492, de 15 de dezembro de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5058, do dia 18 de dezembro de 2010